



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 062

Senhor Presidente:

Encaminhamos os seguintes Projetos de Lei: “*Acrescenta um cargo de Auxiliar de Ensino na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.*” e “*Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Auxiliar de Ensino em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.*”, em regime de urgência.

O primeiro Projeto de Lei supracitado tem por finalidade acrescentar um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Feliz, para substituir a Assistente de Creche Maria Márcia Steinmetz, que se aposentou, conforme Portaria nº 289, de 06.05.2019.

Deste modo, tendo em vista que o cargo de Assistente de Creche fora colocado em extinção<sup>1</sup>, foi criado o cargo de Auxiliar de Ensino, equivalente ao extinto.

Portanto, torna-se necessária a criação de um cargo de Auxiliar de Ensino e posterior nomeação de profissional da lista de aprovados do Concurso Público vigente, para substituir a servidora acima referida.

Acerca da criação de cargos públicos no âmbito do Município de Feliz, a Lei Orgânica prevê, expressamente, em seu art. 61, § 1º, *verbis*:

§ 1º. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da administração municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz  
NESTA

---

<sup>1</sup> Os servidores ocupantes de cargo em extinção participam de forma idêntica com os demais servidores nas vantagens e promoções previstas no novo plano de carreira, e receberão o mesmo reajuste que for estendido aos demais servidores. No entanto, no momento em que o cargo é desocupado, por exoneração, demissão, ou aposentadoria do servidor que o ocupava, o respectivo cargo é extinto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Deste modo, a criação, transformação e extinção de cargos do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Trata-se do princípio constitucional da reserva de administração, que impede a ingerência do Poder Legislativo em matéria administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo, até porque a avaliação da necessidade de criação de novos cargos, de acordo com a demanda do serviço, só pode ser efetuada pelo próprio Poder Executivo.

Além disso, tendo em vista que todos os candidatos do cadastro reserva do Concurso Público nº 01/2017 para este cargo já foram nomeados, e que não há outro concurso público vigente, faz-se necessária a contratação temporária até a realização de novo concurso, para substituir a servidora Maria Márcia Steinmetz.

Assim, o contrato vigorará pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período. Não obstante, o contrato será rescindido tão logo seja homologado um novo concurso público.

Por fim, salientamos que, para o contrato de Auxiliar de Ensino será utilizado como instrumento de seleção o cadastro reserva do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

Diante do exposto, faz-se necessária a apreciação destes dois Projetos de Lei em regime de urgência, para que um profissional possa substituir a servidora a fim de atender as crianças.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 06 de maio de 2019.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 051/2019.

**Acrescenta um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido 01 (um) cargo de Auxiliar de Ensino ao Quadro de Cargos Efetivos do Município de Feliz, do art. 11 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006.

Art. 2º A tabela de cargos efetivos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

“Art. 11. [...]”

#### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

<b>Cargo</b>	<b>Nível</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Carga Horária</b>
[...]	[...]	[...]	[...]
Auxiliar de Ensino	NB	87	40
[...]	[...]	[...]	[...]
<b>TOTAL</b>	-	<b>231</b>	-

[...]” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 06.05.2019**

\_\_\_\_\_  
**Adalberto Bairros Kruehl**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 058/2019.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Auxiliar de Ensino em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Auxiliar de Ensino, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A remuneração mensal do contratado será de R\$ 1.755,67 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) e será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 2º A contratação do servidor de que trata o caput deste artigo será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

§ 3º Poderá ser utilizado como instrumento de seleção para a contratação do servidor mencionado no *caput* deste artigo a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 2º O contrato a que se refere o art. 1º vigorará pelo período de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.  
Feliz, 06.05.2019**

---

**Adalberto Bairros Kruehl,**